



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.469, DE 21 DE JUNHO DE 2010
(DOM 22.06.2010 – N. 2470, ANO XI)

ALTERA dispositivos da Lei n.º 1.389, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instalação de biombos nas agências bancárias e instituições financeiras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei determina que o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.389/2009 passe a constar como § 1º e acrescenta um § 2º e incisos I, II, III e § 3º ao mesmo artigo que terá a seguinte redação:

“§ 2.º Ao descumprimento ou inobservância do disposto no artigo 1º desta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – aos infratores penas de multa diária de 100 UFMs;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10.000 UFMs;

III – após atingido o limite acima referido, as Agências Bancárias e Instituições Financeiras sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 3.º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/AM.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 21 de junho de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.06.2010 – Edição n. 2470, ano XI.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 22 de junho de 2010.

Ano XI, Edição 2470 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, hospitalares e clínicas do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, hospitalares e clínicas do Município.

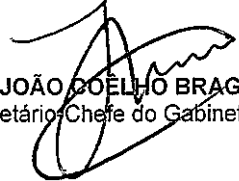
Parágrafo único. A tarja de alerta deverá ser, preferencialmente, das cores amarela, vermelha ou azul e, necessariamente, ter, no mínimo, cinco centímetros de largura e ser instalada na parte central da porta percorrendo toda sua horizontal.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais, educacionais, hospitalares e clínicas que infringirem o disposto nesta Lei, será aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, na reincidência, a multa será aplicada em dobro cumulada com a cassação do alvará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus 21 de junho de 2010.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.469, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA dispositivos da Lei n.º 1.389, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instalação de biombos nas agências bancárias e instituições financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei determina que o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.389/2009 passe a constar como § 1º e acrescenta um § 2º e incisos I, II, III e § 3º ao mesmo artigo que terá a seguinte redação:

“§ 2º Ao descumprimento ou inobservância do disposto no artigo 1º desta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – aos infratores penas de multa diária de 100 UFM;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10.000 UFM;

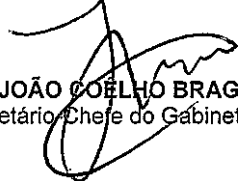
III – após atingido o limite acima referido, as Agências Bancárias e Instituições Financeiras sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/AM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 21 de junho de 2010.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil